

ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING

CÓDIGO DE CONDUTA E PRINCÍPIOS ÉTICOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO DOCUMENTO

Art. 1º. O presente Código de Conduta é orientado por princípios éticos e desdobrado em normas de comportamento que envolvem o sistema de franchising Brasileiro.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O Código tem como objetivos:

I - Elevar o nível de confiança e de respeito mútuo entre participantes do Sistema de Franchising a saber: associados, prestadores de serviços, diretores e colaboradores da ABF;

II - Enfatizar a importância do contínuo aprimoramento educacional, cultural e profissional de todos os envolvidos na atividade de franchising;

III - Servir de referência para avaliação de eventuais violações das normas de conduta aqui consagradas;

IV - Defender a imagem e a reputação do Sistema de Franchising brasileiro, como fatores fundamentais para o êxito dos empreendimentos e do próprio conceito de negócio.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS ÉTICOS ADOTADOS

Art. 3º. Este Código é regido pelos seguintes princípios éticos:

I – Transparência;

II – Integridade;

III – Respeito;

IV – Responsabilidade Corporativa.

TRANSPARÊNCIA

Art. 4º. As organizações são transparentes, no conceito consagrado pela governança corporativa, quando obedecem ao critério de relevância ao divulgar informações, sejam ou não obrigatórias por leis ou regulamentos, mas que de fato interessam aos seus públicos. Em consequência as seguintes normas devem ser observadas:

I – prestar e divulgar informações claras, exatas, fiéis, que propiciem aos futuros e atuais parceiros condições concretas de avaliação dos riscos de cada investimento;

II – não utilizar cópias ou imitações de marcas registradas, nome comercial, “slogan”, logotipo, qualquer outro traço de identificação ou outros direitos de propriedade intelectual pertencente a outra empresa, nacional ou estrangeira, que possam iludir ou induzir a terceiros interessados a erro ou engano;

III – prover os candidatos a franqueados com as informações indispensáveis para o processo de seleção e para o bom relacionamento entre franqueadores e franqueados em termos de direitos, obrigações, particularidades e correspondentes responsabilidades;

IV – ressalvada a hipótese de justificado sigilo, informar os planos ou decisões da ABF, que sejam de interesse dos públicos internos e externos, os quais deverão ser objeto de divulgação para, com isso, incentivar as contribuições de todos os participantes do sistema;

V – considerar que as informações que a ABF possuir sobre seus associados, respectivos colaboradores, são confidenciais e sua divulgação para terceiros dependerá de expressa autorização dos envolvidos, exceção feita aos casos disciplinados por lei;

VI – manter compromisso com a veracidade e tempestividade de todas as informações prestadas à ABF.

INTEGRIDADE

Art. 5º. A Integridade consiste na forma transparente, leal e honesta com a qual se desenvolvem as relações sejam elas pessoais e profissionais. É o respeito às leis do País como cidadão, bem como o respeito as normas internas da ABF, condutas e boas práticas que regem o sistema de franchising. Em consequência os seguintes deveres devem ser observados:

I – conhecer, divulgar e cumprir a legislação que rege a atividade de franchising (Lei 8955/94), bem como as normas internas da ABF, entre as quais se incluem seu Estatuto Social e este Código, tendo em vista que a violação desses normativos poderá afetar seriamente as relações de negócio ou de trabalho entre quaisquer associados, seus diretores e colaboradores;

II - levar sempre ao conhecimento da ABF, através da Comissão de Ética, a ocorrência de violação de qualquer disposição deste Código, por qualquer dos associados, franqueados e seus diretores ou colaboradores;

III – não participar de atividades ou serviços incompatíveis com as boas práticas de franchising ou cujo modelo de negócio ou estrutura legal se revelem conflitantes com as normas deste Código;

IV – não realizar publicidade e divulgação de franquias, marcas, produtos ou serviços que contenham ambiguidades, ou sejam fantasiosas ou enganosas sob a perspectiva de potenciais franqueados;

V – utilizar de forma adequada a marca ABF, a chancela do SELO DE EXCELÊNCIA e outras chancelas e sinais distintivos da ABF;

VI – reger seus negócios sempre buscando aplicar as melhores práticas do franchising e as melhores práticas de administração de negócios.

RESPEITO

Art. 6º. A Ética se caracteriza pela prevalência dos valores coletivos sobre os individuais e se materializa, entre outros princípios, no respeito, que é reconhecido pela ética da reciprocidade. É um valor que conduz o homem a reconhecer, aceitar, apreciar e valorizar as qualidades do próximo, os seus direitos, deveres e responsabilidades. Por força deste princípio, deve-se:

I – colaborar ativamente na formação de uma cultura de respeito pelo sistema de franchising, por meio da atividade empresarial, pessoal ou profissional com princípios de sustentabilidade;

II – articular parcerias e conduzir negócios em conjunto com stakeholders que também tenham, em suas práticas, princípios norteados por respeito ao meio ambiente, à pessoa e a sociedade;

III – respeitar as boas práticas de concorrência, com firme oposição a:

§ 1º. aliciamento de franqueados, clientes e colaboradores de outros associados;

§ 2º. invasão e canibalização de território;

IV – assegurar as mesmas oportunidades para todos os envolvidos no sistema de franchising, respeitando cada categoria de associado.

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Art. 7º. Responsabilidade corporativa é a conciliação das esferas econômica, ambiental e social na geração de um cenário de continuidade e de expansão das atividades das empresas, sob a égide dos interesses maiores da sociedade. A partir desse princípio, a seguintes normas devem ser observadas:

I – utilizar sempre as melhores práticas de governança;

II – manter integração dos associados com ações sociais;

III – certificar a inexistência do trabalho infantil e forçado na cadeia produtiva;

IV – incentivar o empreendedorismo através da criação e realização de projetos, serviços ou negócios, produzindo inovações relevantes nas atividades dos associados, dedicando tempo e esforços, correndo riscos calculados e gerando lucro para o negócio e valor para a cadeia produtiva do sistema de Franchising.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CÓDIGO

Art. 8º. Caberá ao Conselho Diretor da ABF a divulgação deste Código.

Art. 9º. Caberá a Comissão de Ética cuidar da constante adequação e atualização deste Código.

Art. 10. Será também de sua competência dirimir questões de interpretação, bem como tomar conhecimento de casos de violação e julgá-los, na forma do disposto no Estatuto Social da ABF e no Regimento Interno da Comissão de Ética.

Art. 11. A estrutura, composição e as normas operacionais da Comissão de Ética estão previstas no seu Regimento Interno, disponível no site da ABF.

Art. 12. É direito dos associados e pessoas, físicas ou jurídicas, a eles vinculados, recorrer à Comissão de Ética da ABF em defesa dos interesses relacionados a conduta e boas práticas do sistema de franchising.

Art. 13. A Comissão de Ética irá analisar questões de natureza contratual desde que oriundos do descumprimento de conduta ética e das demais disposições previstas neste código.

Art. 14. Não caberá a Comissão de Ética analisar questões que já sejam objeto de litígio em discussão na esfera judicial (Justiça Comum ou Arbitral).

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 15. A violação das normas de conduta estabelecidas neste Código poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI do Estatuto Social da ABF entre elas:

I – Comunicação de “Não Conformidade”;

II – Advertência;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

CAPÍTULO VI – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 16. O presente Código integra-se ao conjunto de normas que regem o Sistema de Franchising, no que diz respeito aos associados e pessoas, físicas ou jurídicas, a eles relacionados, e será de cumprimento obrigatório.

CAPÍTULO VII – DO APÊNDICE

Art. 17. É apêndice deste Código:

I – RICE – Regimento Interno da Comissão de Ética.